



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

DECISÃO

PROCESSO: 22.0.000002192-3

ASSUNTO: Recurso- 2MJ MANAUS LTDA (CNPJ nº 28.151.803/0001-66)

I – RELATÓRIO

Trata-se de **recurso administrativo interposto pela empresa 2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.151.803/0001-66**, em razão de sua desclassificação no item 02 do pregão eletrônico nº 15/2023.

Em sua intenção de recurso (CV 0766620), o recorrente alega que:

A 2MJ MANAUS LTDA vem manifestar o seu interesse em registrar um recurso administrativo embasada que o item 15.1 do Termo de Referência solicita um processado com Processador deve possuir no mínimo 6 (seis) núcleos e 12 (doze) (threads), com frequência inicial de processamento de no mínimo 2.3 GHz, com cache de no mínimo 12 MB(doze megabytes) e trabalhar na arquitetura 64 (sessenta e quatro) bits, e foi ofertado Processador: 12ª geração Intel® Core™ i5-12500T (6-core, 12 Threads, cache de 18MB)

Não houve a apresentação de razões e contrarrazões.

Apreciando o recurso, a pregoeira conheceu do mesmo, mas, no mérito, negou-lhe provimento (CV 0770357).

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

A Lei nº 10.520/2002, assim como o Decreto 10.024/2019, ao tratarem de recursos em licitação na modalidade pregão, dispõem que:

“Lei nº 10.520/2002

Art. 4º omissis:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto nº 10.024/2019

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua

intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

Da mesma forma, o edital de licitação também estabeleceu tais disposições em seu item 12.

Conforme consta na ata da sessão, a recorrente manifestou sua intenção de recorrer durante a sessão pública do pregão, em atendimento à legislação aplicável, sendo registrados os prazos pertinentes conforme abaixo transcrito:

Data limite para registro de recurso: 02/06/2023.

Data limite para registro de contrarrazão: 07/06/2023.

Data limite para registro de decisão: 21/06/2023.

Portanto, recebo o recurso interposto, já que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, notadamente a tempestividade.

III – DA ANÁLISE /FUNDAMENTAÇÃO- DAS MATÉRIAS ALEGADAS

No presente caso, a controvérsia cinge-se basicamente à existência ou não de compatibilidade entre o item ofertado e às especificações constantes no termo de referência.

Nesse sentido, diante da intenção recursal aviada pela recorrente, a Pregoeira solicitou manifestação do setor demandante quanto à compatibilidade entre o ofertado na proposta e às especificações do termo de referência.

Ao analisar a proposta, o área técnica verificou divergência entre o ofertado pela recorrente e o termo de referência, especificamente no tocante à **frequência inicial de processamento**, a saber:

Como já dito no parecer técnico 0756896o objeto ofertado não atende o subitem 15.1 do item 02 do termo de referencia conforme o previsto, **onde a frequência inicial de processamento deverá ser no mínimo de 2.3 GHz, sendo que o ofertado tem frequência inicial de 2.0 GHz conforme apresentado na proposta.** Para contribuir na análise, foi acessado o site da fabricante do processador onde ratifica o parecer técnico, conforme o link <https://www.intel.com/content/www/us/en/products/sku/96140/intel-core-i512500t-processor-18m-cache-up-to-4-40-ghz/specifications.html>. Ressalto ainda que as informações de frequência de trabalho do hardware não foram incluídas na intenção de recurso encaminhada via Sistema Comprasnet.

Sendo assim, não há como aceitar o item ofertado. (CV 0769463)

Embora seja indubitável a ausência de vinculação da autoridade a pareceres técnicos, tratando-se de matéria eminentemente técnica, a manifestação da área dotada de expertise no assunto assume especial relevância, notadamente quando não há nos autos elementos que convirjam no sentido de acolher a pretensão recursal.

Ademais, a desclassificação da recorrente atende ao **postulado da vinculação ao instrumento convocatório**, o qual prevê:

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.7. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Portanto, sendo inviável acolher oferta de item que apresenta especificação aquém dos padrões indicados pelo termo de referência, incabível o provimento ao recurso.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em atendimento às normas legais e do instrumento convocatório, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.151.803/0001-66**, mas, no mérito, **NEGO-LHE** provimento pelas razões acima aduzidas.

Publique-se.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.



Documento assinado eletronicamente por **Estellamaris Postal, Defensor Público Geral**, em 20/06/2023, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0771876** e o código CRC **48B9B0B0**.